



Município de Garibaldi
CNPJ: 88.594.999/0001-95
, GARIBALDI / RS -

Telefone:

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/2966

Centro de Custo: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO
Usuário Solicitante: IVANIO CARLOS FAVA JUNIOR (Usuário: ivanio.junior)
Usuário Tramitador: IVANIO CARLOS FAVA JUNIOR (Usuário: ivanio.junior)
Entidade: Município de Garibaldi

Data de Cadastro: 03/07/2024

Dados da Despesa											
Exercicio 2024	Órgão 8	Unid. 2	Fun. 13	S.Fun. 392	Prog. 54	P/A 18	Rec. 1	Cat. Desp. 333504307000000	Despesa INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL	Cód 88001	Total por Despesa R\$70.000,00
								333504300000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	880	
									Projeto: TRANSF. ENTIDADES P/ INCENTIVO À CULTURA		
									Órgão: 8 - SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo referência							
Item	Despesa	Produto		Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	88001	13341 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COMPLEMENTO: Realização e planejamento da Feira do Livro 2024.		UN	1,0000	70.000,0000	70.000,00
Totalizador do tipo referência					1,0000	70.000,0000	70.000,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PERTENCENTES À FEIRA DO LIVRO 2024, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO XV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
Justificativa:	Considerando a importância de promover a cultura e incentivar a leitura no município de Garibaldi, a realização da Feira do Livro 2024 é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade. A Feira do Livro é um evento tradicional e relevante que atrai diversos públicos, contribuindo para a formação de leitores, além de fomentar a economia local por meio do aumento de visitantes e atividades culturais. Para a execução e planejamento desse evento, foi identificado que o SESC possui a expertise, estrutura e experiência necessárias para garantir a excelência da programação da Feira do Livro 2024. O SESC é reconhecido nacionalmente pela sua competência na organização de eventos culturais e educacionais, possuindo vasta experiência em curadoria, logística e execução de atividades voltadas para o público de todas as idades. Dessa forma, propõe-se a contratação do SESC através de um Termo de Cooperação celebrado entre a entidade e o Município de Garibaldi, no valor de R\$ 70.000,00. Essa cooperação permitirá a realização de um evento de alta qualidade, acessível e que atenda às expectativas da população. A dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações específicas que justifiquem a medida. O referido artigo estabelece que a contratação poderá ser realizada diretamente quando houver inviabilidade de competição, como é o caso presente, onde a singularidade dos serviços prestados pelo SESC e sua reconhecida atuação no âmbito cultural tornam-no o parceiro ideal para a realização da Feira do Livro 2024. Ademais, a celebração do Termo de Cooperação com o SESC atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, uma vez que a entidade dispõe de todos os recursos necessários para a execução do evento, evitando assim custos adicionais e garantindo a realização de uma programação diversificada e de qualidade. Além disso, é importante ressaltar que a administração pública sancionou as Leis Municipais nº 5.779, de 05 de junho de 2024 e nº 5.799, de 17 de outubro de 2024, que tramitaram pela Câmara de Vereadores, autorizando o Município a firmar tal Termo de Cooperação com o SESC, reforçando a legalidade e a necessidade dessa parceria. Portanto, justifica-se a contratação direta do SESC, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização e planejamento da programação da Feira do Livro 2024, no valor de R\$ 70.000,00, a ser realizada entre os dias 23 e 26 de outubro de 2024.

ANEXO A PRESENTE SOLICITAÇÃO SEGUE:

- 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- 2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 3. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4. HABILITAÇÃO SESC.

Verificação de assinaturas digitais



Chave para verificação:
1VfMjya25ncwg5MltUMC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVANIO CARLOS FAVA JUNIOR(CPF/CNPJ: ***.***.850-81) em 17/10/2024 14:39:37

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

RUBENS FERRET(CPF/CNPJ: ***.***.700-82) em 17/10/2024 15:19:33

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

ANA PAULINE MOMBACH(CPF/CNPJ: ***.***.240-53) em 17/10/2024 15:51:58

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

VANDA BORTOLINI(CPF/CNPJ: ***.***.910-61) em 17/10/2024 16:06:39

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

Para verificar a validade das assinaturas, leia o Qrcode com um aplicativo do seu celular ou acesse a Central de Verificação por meio do link abaixo:

<https://multi24.garibaldi.rs.gov.br/multi24/sistemas/multi24/app/ged/verificacao/1VfMjya25ncwg5MltUMC>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SOLICITAÇÃO Nº 2966/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PERTENCENTES A PROGRAMAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO 2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente solicitação é a contratação do Serviço Social do Comércio – SESC, objetivando a participação conjunta para a realização de atividades competentes a programação da Feira do Livro, conforme disposto nas Leis Municipais nº 5.779, de 05 de junho de 2024 e nº 5.799, de 17 de outubro de 2024.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância de promover a cultura e incentivar a leitura no município de Garibaldi, a realização da Feira do Livro 2024 é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade. A Feira do Livro é um evento tradicional e relevante que atrai diversos públicos, contribuindo para a formação de leitores, além de fomentar a economia local por meio do aumento de visitantes e atividades culturais. A contratação do SESC para a realização da Feira do Livro Municipal de Garibaldi se justifica pela vasta experiência e expertise que a entidade possui na organização de eventos culturais, incluindo feiras de livro. O SESC é amplamente reconhecido por sua capacidade de planejar e gerenciar atividades culturais de alta qualidade, contando com uma equipe técnica especializada que garante uma programação diversificada e de elevado padrão.

Além disso, o SESC dispõe de infraestrutura adequada e recursos necessários para a realização de eventos de grande porte, como a Feira do Livro, oferecendo equipamentos, espaços e suporte logístico. A entidade também possui uma extensa rede de contatos e parcerias com autores, editoras e outros agentes culturais, o que enriquece a programação com palestras, oficinas, lançamentos de livros e diversas outras atividades.

A parceria com o SESC facilita o acesso a recursos financeiros e logísticos adicionais, potencializando a execução do evento sem sobrecarregar os recursos municipais. O histórico de sucesso do SESC em colaborar com eventos culturais em diversas cidades demonstra sua eficácia e capacidade de contribuir positivamente para a vida cultural das comunidades.

A dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações específicas que justifiquem a medida. O referido artigo estabelece que a contratação poderá ser realizada diretamente quando houver

inviabilidade de competição, como é o caso presente, onde a singularidade dos serviços prestados pelo SESC e sua reconhecida atuação no âmbito cultural tornam-no o parceiro ideal para a realização da Feira do Livro 2024.

Além disso, é importante ressaltar que a administração pública sancionou as Leis Municipais nº 5.779, de 05 de junho de 2024 e nº 5.799, de 17 de outubro de 2024, que tramitaram pela Câmara de Vereadores, autorizando o Município a firmar tal parceria com o SESC, reforçando a legalidade e a necessidade dessa parceria.

Portanto, justifica-se a contratação direta do SESC, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização e planejamento da programação da Feira do Livro 2024, no valor de R\$ 70.000,00.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação consiste na contratação do Serviço Social do Comércio – SESC, objetivando a participação conjunta para a realização de atividades da Feira do Livro 2024.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAIS A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Realização e planejamento da Feira do Livro 2024.	UN	1

4.1. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A contratação objetivará a participação o planejamento da programação da Feira do Livro 2024, proporcionando à comunidade garibaldense experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

5. PRAZOS

O evento será realizado de 23 e 26 de outubro do corrente ano.

6. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

A responsável pela fiscalização do contrato será a Servidora Pública Municipal Gabriela Merlini, Diretora de Departamento, de matrícula nº 6191.

Garibaldi, 17 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE
GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO E CULTURA



Documento assinado digitalmente

IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR

Data: 17/10/2024 14:25:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR
Diretor Geral

ANA PAULINE
MOMBACH:88758
524053

Assinado de forma digital por ANA
PAULINE MOMBACH:88758524053
Dados: 2024.10.17 14:25:01 -03'00'

ANA PAULINE MOMBACH
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2966/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PERTENCENTES À FEIRA DO LIVRO 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

Considerando a importância de promover a cultura e incentivar a leitura no município de Garibaldi, a realização da Feira do Livro 2024 é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade. A Feira do Livro é um evento tradicional e relevante que atrai diversos públicos, contribuindo para a formação de leitores, além de fomentar a economia local por meio do aumento de visitantes e atividades culturais. A contratação do SESC para a realização da Feira do Livro Municipal de Garibaldi se justifica pela vasta experiência e expertise que a entidade possui na organização de eventos culturais, incluindo feiras de livro. O SESC é amplamente reconhecido por sua capacidade de planejar e gerenciar atividades culturais de alta qualidade, contando com uma equipe técnica especializada que garante uma programação diversificada e de elevado padrão.

Além disso, o SESC dispõe de infraestrutura adequada e recursos necessários para a realização de eventos de grande porte, como a Feira do Livro, oferecendo equipamentos, espaços e suporte logístico. A entidade também possui uma extensa rede de contatos e parcerias com autores, editoras e outros agentes culturais, o que enriquece a programação com palestras, oficinas, lançamentos de livros e diversas outras atividades.

A parceria com o SESC facilita o acesso a recursos financeiros e logísticos adicionais, potencializando a execução do evento sem sobrecarregar os recursos municipais. O histórico de sucesso do SESC em colaborar com eventos culturais em diversas cidades demonstra sua eficácia e capacidade de contribuir positivamente para a vida cultural das comunidades.

A dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações específicas que justifiquem a medida. O referido artigo estabelece que a contratação poderá ser realizada diretamente quando houver inviabilidade de competição, como é o caso presente, onde a singularidade dos serviços prestados pelo SESC e sua reconhecida atuação no âmbito cultural tornam-no o parceiro ideal para a realização da Feira do Livro 2024.

Além disso, é importante ressaltar que a administração pública sancionou as Leis Municipais nº 5.779, de 05 de junho de 2024 e nº 5.799, de 17 de outubro de 2024, que tramitaram pela Câmara de Vereadores, autorizando o Município a firmar tal parceria com o SESC, reforçando a legalidade e a necessidade dessa parceria.

Portanto, justifica-se a contratação direta do SESC, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização e planejamento da programação da Feira do Livro 2024, no valor de R\$ 70.000,00.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Por todo o apresentado, se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação objetivará a participação conjunta para o planejamento da programação da Feira do Livro 2024, proporcionando à comunidade garibaldense experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Lei Municipal nº 5.779, de 05 de junho de 2024, fica autorizado o Município a repassar ao SESC/RS o valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contratação do Serviço Social do Comércio – SESC, objetivando a participação conjunta para a realização de atividades da Feira do Livro, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.779, de 05 de junho de 2024, proporcionando à comunidade garibaldense experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para natureza do objeto, sendo item único, o princípio de parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a existência de riscos de impactos ambientais.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar, e na existência de dotação orçamentária para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 17 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR
Data: 17/10/2024 14:25:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR
Diretor Geral

ANA PAULINE
MOMBACH:887
58524053

Assinado de forma digital
por ANA PAULINE
MOMBACH:88758524053
Dados: 2024.10.17
14:25:25 -03'00'

ANA PAULINE MOMBACH
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO Nº 2966/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PERTENCENTES À FEIRA DO LIVRO 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC, objetivando a participação conjunta para a realização de atividades da Feira do Livro, conforme disposto nas Leis Municipais nº 5.779, de 05 de junho de 2024 e nº 5.799, de 17 de outubro de 2024..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UN.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Realização e planejamento da Feira do Livro 2024.	UN	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.765/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a importância de promover a cultura e incentivar a leitura no município de Garibaldi, a realização da Feira do Livro 2024 é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade. A Feira do Livro é um evento tradicional e relevante que atrai diversos públicos, contribuindo para a formação de leitores, além de fomentar a economia local por meio do aumento de visitantes e atividades culturais.

2.2. A contratação do SESC para a realização da Feira do Livro Municipal de Garibaldi se justifica pela vasta experiência e expertise que a entidade possui na organização de eventos culturais, incluindo feiras de livro. O SESC é amplamente reconhecido por sua capacidade de planejar e gerenciar atividades culturais de alta qualidade, contando com uma equipe técnica especializada que garante uma programação diversificada e de elevado padrão.

2.3. Dessa forma, propõe-se a contratação do SESC no valor de R\$ 70.000,00. Essa parceria permitirá a realização de um evento de alta qualidade, acessível e que atenda às expectativas da população.

2.4. A dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações específicas que justifiquem a

medida. O referido artigo estabelece que a contratação poderá ser realizada diretamente quando houver inviabilidade de competição, como é o caso presente, onde a singularidade dos serviços prestados pelo SESC e sua reconhecida atuação no âmbito cultural tornam-no o parceiro ideal para a realização da Feira do Livro 2024.

2.6. Além disso, é importante ressaltar que a administração pública sancionou as Leis Municipais nº 5.779, de 05 de junho de 2024 e nº 5.799, de 17 de outubro de 2024, que tramitaram pela Câmara de Vereadores, autorizando o Município a firmar tal parceria com o SESC, reforçando a legalidade e a necessidade dessa parceria.

2.7. Portanto, justifica-se a contratação direta do SESC, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização e planejamento da programação da Feira do Livro 2024, no valor de R\$ 70.000,00.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contratação do Serviço Social do Comércio – SESC, objetivando a participação conjunta para a realização de atividades da Feira do Livro, conforme disposto nas Leis Municipais nº 5.779, de 05 de junho de 2024 e nº 5.799, de 17 de outubro de 2024, proporcionando à comunidade garibaldense experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

4.2. Obrigações das partes:

4.2.1. Do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar espetáculos de teatro, palestra e contação de histórias para compor programação cultural da Feira do Livro, conforme oportunamente planejado entre as partes;
- c) Divulgar as atividades;
- d) Coordenar as atividades;
- e) Designar um representante para acompanhar as atividades.

4.2.2. Da Prefeitura Municipal de Garibaldi:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Designar equipe para acompanhar as atividades;
- c) Criar a arte de divulgação do evento;
- d) Realizar o agendamento das turmas escolares;
- e) Disponibilizar PPCI do evento;
- f) Divulgar o evento;

g) Disponibilizar local adequado e estrutura de sonorização e iluminação;

4.3. Hipótese de Sansões: Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, a empresa contratada estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, podendo ser aplicadas advertências, multas e até mesmo a rescisão contratual.

4.4. Hipóteses de Rescisão Contratual: Além das hipóteses previstas em lei, a rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato pela empresa contratada;
- b) Não execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança estabelecidas;
- c) Outras situações previstas em lei ou no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação visa à participação conjunta das partes para a realização das atividades pertencentes à Feira do Livro 2024, no período de 23 a 26 de outubro de 2024, na Rua Vicente Faraon, em Garibaldi/RS, contemplando na programação:

- a) Atividades de teatro;
- b) Palestras com escritores;
- c) Contação de histórias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Gabriela Merlini, Diretora de Departamento, de matrícula nº 6191.

6.6. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Ana Pauline Mombach, matrícula 5341.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

6.9. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

6.10. O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 30 de agosto de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

6.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo

quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.12. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

6.13. Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

6.14. Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A administração pagará o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) após comprovada a execução do objeto e apresentado recibo para pagamento.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a instituição deverá apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com edições anteriores do evento, visto o período de duração do mesmo, bem como autorizado pela Lei Municipal nº 5.779, de 05 de junho de 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

ÓRGÃO 8 – SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0054.1018.000 – TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES PARA INCENTIVO À CULTURA

3.3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (880)

3.3.3.50.43.07.00.00.00 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL (88001)

Garibaldi, 17 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE
GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO E CULTURA



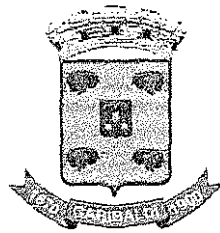
Documento assinado digitalmente
IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR
Data: 17/10/2024 14:25:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR
Diretor Geral

ANA PAULINE
MOMBACH:8875
8524053

ANA PAULINE MOMBACH
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Assinado de forma digital
por ANA PAULINE
MOMBACH:88758524053
Dados: 2024.10.17 14:27:52
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

LEI MUNICIPAL Nº 5.779, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA FEIRA DO LIVRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Garibaldi autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC/RS, objetivando a participação conjunta das partes para a realização de atividades pertencentes à Feira do Livro, que será realizada de 07 a 11 de agosto de 2024.

Parágrafo único. As ações de que trata o **caput** deste artigo serão executadas conjuntamente, de acordo com o Termo de Cooperação firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

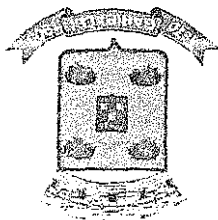
Art. 2º Fica o Município autorizado a repassar ao SESC/RS o valor de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** a fim de viabilizar a realização e planejar a programação da Feira do Livro de 2024, proporcionando à comunidade Garibaldense experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

Art. 3º O SESC/RS deverá apresentar prestação de contas do valor recebido até 90 (noventa) dias do recebimento do recurso.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Unidade: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0054.1018 – TRANSF. A ENTIDADES P/INCENTIVO À CULTURA
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (880)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

Sérgio Chesini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Eduardo Artur Mombach
Secretário Municipal - SMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

LEI MUNICIPAL Nº 5.799, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.779 DE 05 DE JUNHO DE 2024, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA FEIRA DO LIVRO DE 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.779, de 05 de junho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Garibaldi autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC/RS, objetivando a participação conjunta das partes para a realização de atividades pertencentes à Feira do Livro, que será realizada nos dias 23 a 26 de outubro de 2024, ou em datas posteriores a serem definidas pelo Município, caso deva ser adiada em razão de condições climáticas adversas ou outros fatores que impeçam a realização do evento.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

Sérgio Chesini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Eduardo Artur Mombach
Secretário Municipal - SMA

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – www.garibaldi.rs.gov.br



.Estado do Rio Grande do Sul
.Prefeitura Municipal de Garibaldi

PARECER JURÍDICO Nº 248/2024

Ao Departamento de Compras e Licitações

RESPONDE MEMORANDO INTERNO Nº 177/2024

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, XV, DA LEI 14.133/2021.

Consulta-nos o Departamento de Compras e Licitações, através do Memorando em epígrafe, quanto à possibilidade de contratação do SESC, para formalização de parceria com entidade privada, sem fins lucrativos, para o planejamento e realização da Feira do Livro, edição 2024, a ser realizada entre os dias 23 a 26 de outubro deste ano.

Entretanto, a justificava apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, informa que o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67, cujo objetivo da entidade trata, inclusive de assuntos educacionais e comprova com documentação hábil que já realizou outras feiras do livro pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive em Garibaldi.

Aliás, a Lei Municipal 5.779/2024 autoriza o Município a firmar contratação com o SESC com o objetivo específico para a realização da feira do livro, edição 2024, inclusive contando com a destinação de R\$ 70.000,00 para esta finalidade.

Segundo disposto no art. 74, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha



.Estado do Rio Grande do Sul
.Prefeitura Municipal de Garibaldi

inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

Após criteriosa análise dos entes e empresas que realizam a prestação de serviços educacionais profissionalizantes e visando a efetivação deste serviço por meio de cursos que realmente possam promover a dignidade humana, oportunizando atividades que propiciem aprimoramento profissional, a equipe técnica da SMTC entendeu ser viável a contratação direta do SESC - Serviço Social do Comércio.

Isto se dá, pois, trata-se de entidade sem finalidade lucrativa, instituída por lei, com fins específicos de estudo, planejamento, bem-estar, aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, tudo conforme regulamento, sendo mantido por contribuição para fiscal, submetendo-se, portanto, já a um regime de controle semelhante ao regime público, do que se depreende a observação de normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos a de utilização de recursos.

Tudo isso, aliada à qualidade dos serviços prestados pelo ente, que há sete décadas atua no aprimoramento profissional de milhares de comerciários, demonstra ser inquestionável seu enquadramento na exceção prevista pelo Art. 75, XV, da Lei de Licitações.

Acompanha o procedimento administrativo de contratação o Documento de Formalização da Demanda, bem como a documentação referente à regularidade fiscal e jurídica do futuro contratado, além do orçamento para a prestação do serviço.

Aliás, o valor cobrado pelo SESC, como já dito, está autorizado em Lei (Lei 5.779/2024), e conforme informações da SMTC está dentro do valor de mercado praticado em contratações similares com outros municípios da região para o mesmo objeto.

Diante disso, consequentemente, viável é a contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 72 do mesmo diploma legal.

Para a formalização do futuro contrato com o SESC, CNPJ 03.575.238/0001-33, deverá ser observado o regramento ditado no artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como os demais requisitos de lei às contratações, especialmente o Decreto Municipal nº 4.765/2023.



**.Estado do Rio Grande do Sul
.Prefeitura Municipal de Garibaldi**

Finalmente, impõe destacar que este parecer leva em consideração, exclusivamente, os elementos que constam, até esta data, nos autos do processo administrativo de dispensa de licitação não tendo por escopo ingressar em seara estranha as competências desta Assessoria Jurídica, especialmente no que tange ao mérito administrativo, determinados pela conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o parecer.

À consideração superior, conforme sua livre convicção.

Procuradoria-Geral do Município de Garibaldi.

Em 23 de outubro de 2024.

EMILIANO
ROMAGNA:95694315049

Assinado de forma digital por EMILIANO
ROMAGNA:95694315049
Dados: 2024.10.23 13:42:47 -03'00'

Emiliano Romagna
OAB/RS 73.407
Assessor Jurídico Especial



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que trata das hipóteses de Inexigibilidades de Licitação;

Considerando a solicitação de nº 2966/2024 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando o Parecer Jurídico nº 248/2024 favorável emitido pelo Departamento Jurídico desta municipalidade, o qual se encontra anexado ao presente processo e ratifica a legalidade e adequação da dispensa;

Considerando a análise técnica realizada pela Agente de Contratação Vanda Bortolini, nomeada pela Portaria de Nomeação nº 1.321/2024, de 28 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 2562, que constatou a viabilidade da contratação;

AUTORIZO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2024** a fim de contratar o SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando à participação conjunta na organização e realização das atividades da Feira do Livro 2024, com fulcro artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGO o presente procedimento, ratificando a escolha da **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para a realização do objeto mencionado;

PUBLIQUE-SE a presente autorização nos canais de publicação previstos na legislação pertinente;

COMUNIQUE-SE à empresa contratada, para os devidos fins legais.

Dê-se ciência ao Departamento de Compras e Licitações e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para as providências cabíveis.

Garibaldi, 23 de outubro de 2024.

SERGIO
CHESINI:13445278091

Assinado de forma digital por
SERGIO CHESINI:13445278091
Dados: 2024.10.23 15:39:22 -03'00'

SÉRGIO CHESINI
Prefeito Municipal